

PSI, SEU DISCURSO VIOLENTO DISFARÇADO DE PRÁTICA PSICOLÓGICA ADOECE E MATA

Uma carta às/aos usuárias/os/es
dos serviços de psicologia

ANA CAROLINA SILVA OLIVEIRA
LEONARDO ESTRADA DE AGUIAR



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO – CRP18-MT
COMISSÃO DE PSICOLOGIA, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO (CPDSG)

PLENÁRIO DO CRP18-MT

Diretoria

Conselheira/o Presidente: Keli Virginia Ebert
Conselheira/o Vice-Presidente: João Henrique Magri Arantes
Conselheira/o Secretária: Juliana Costa Serra
Conselheira/o Tesoureira: Camiele Benedita do Carmo

Conselheiras Efetivas

Conselheira/o: Maria Aparecida Amorim Fernandes
Conselheira/o: Kamila Cristina Da Costa
Conselheira/o: Karina Franco Moshage
Conselheira/o: Sandra Carolino Severo Ribeiro
Conselheira/o: Thiago Aiamari Kavopi

Conselheiras Suplentes

Conselheira/o: Amailson Sandro de Barros
Conselheira/o: Eduardo Cristian Wagner
Conselheira/o: Juliana Ferreira do Nascimento
Conselheira/o: Karine dos Santos Araujo
Conselheira/o: Luciana Auxiliadora Fontes Kalix
Conselheira/o: Maria Cristina Garcia de Rezende Perrupato

**Trabalho apresentado no II Congresso Internacional da Aliança Nacional
LGBTI+ realizado em Curitiba/PR no ano de 2025.**

© 2025 Conselho Regional de Psicologia 18ª Região (CRP18-MT)
Comissão de Psicologia, Diversidade Sexual e de Gênero (CPDSG)
É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e
citada a fonte.

Disponível também em: www.crpmt.org.br
Projeto Gráfico: Marcos Vinicyus Andrade Barbosa

Cuiabá, 2025.



**ANA CAROLINA
SILVA OLIVEIRA**

Psicóloga, Especialista em Sexologia (Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia), Mestra em Estudos de Cultura Contemporânea (Universidade Federal de Mato Grosso), Servidora Pública e Coordenadora da Comissão de Psicologia, Diversidade de Gênero e Sexual do Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso. Cuiabá/Mato Grosso.



**LEONARDO ESTRADA
DE AGUIAR**

Psicólogo, Especialista em Saúde da Família pelo Programa de Residência Multiprofissional da (Universidade Federal de Rondonópolis), Especialista em Saúde Pública com foco em Política, Gestão e Planejamento (UNIDERP), Mestrando do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde (Universidade Federal de Rondonópolis), Professor universitário e Colaborador da Comissão de Psicologia, Diversidade de Gênero e Sexual do Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso. Rondonópolis/Mato Grosso.

RESUMO

Este trabalho se propõe a discutir sobre práticas de atendimento psicológico orientadas às sexualidades, corpos e identidades dissidentes frente à cisheteronormatividade sob uma ótica crítica e ética a partir da pesquisa-ação, com vistas a oferecer como produto uma intervenção orientativa e educativa a essas/os/es usuárias/os/es. O debate proposto se insere no atual cenário de recrudescimento de práticas que buscam modificar ou reorientar orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes, conhecidas como “cura gay” e que traz uma série de implicações psicossociais e de saúde aos indivíduos a elas submetidas. A partir disso, é realizada uma análise das resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) acerca da atuação junto às pessoas LGBTQIA+. Como resultado do estudo, elaborou-se uma carta aberta às/aos usuárias/os/es de serviços psicológicos para informar e orientar sobre os princípios éticos e normativas da profissão que devem ser observados e respeitados pelas profissionais no atendimento às multiplicidades de orientações sexuais e de identidade de gênero, bem como indicando procedimentos de denúncia em casos de violências. Deste modo, esse artigo objetiva não apenas debater o fenômeno numa perspectiva teórica, mas, fundamentalmente, instrumentalizar indivíduos com o conhecimento necessário para reconhecer e contestar práticas antiéticas e violentas, disfarçadas de serviços psicológicos.



INTRODUÇÃO

[...] Me enxergou na minha tormenta
Me livrou em meus problemas
Transformou minha tristeza
E mudou minha vida inteira
Me vestiu com roupas novas
Pôs azeite em minha cabeça
Me deu um lugar na mesa
O meu pai não me rejeita [...]

Este é um trecho da trilha sonora de vídeos amplamente divulgados nas redes sociais como Instagram, Tik Tok e X que tem repercutido cenas do que seria o antes e o depois da vida de pessoas LGBTQIA+, quando do encontro com o “Salvador”. Esses conteúdos têm elementos que se repetem, como imagens de pessoas chorando em momentos de desespero, em seguida sendo batizadas, retornando à sua “natureza”, ao protagonizarem, diante de espectadores que vibram a raspagem dos cabelos, no caso de homens cisgêneros que se apresentavam no mundo até então como gays e de mulheres trans e travestis que abandonam não só os cabelos longos, mas todo e qualquer signo de feminilidade, como as próteses mamárias, além de suspenderem o uso de hormônios. Paralelo a isso, têm-se mulheres lésbicas e homens trans “regressando” a sua mulheridade cisgênera heterossexual ao deixarem

os cabelos crescerem, usarem vestidos, “sensibilizando” seus gestos e ações como uma “mulher verdadeira”.

Essas plataformas têm sido o novo palco das espetacularizações em torno da ferida que nunca se fecha, a famigerada “Cura Gay”. A ideia de “libertação” e de cura de experiências não cisgênera e não heterossexuais é antiga, remonta a lógica colonial instalada neste território, não sem resistência, de que a única possibilidade de criação de sentidos identitários, deve se apoiar na combinação monogamia+cristianismo+cisgeneridade+heterossexualidade (Nuñez, 2023).

Essa articulação discursiva em torno da abjeção das diversas sexualidades, corpos e identidades não cisgêneras e não heterossexuais tornam essas pessoas alvos da exclusão, controle e violências de diferentes tipos, que até hoje permeiam as instituições brasileiras.

Um dos casos recentes e que ganhou ampla visibilidade nas mídias sociais, foi o de Leticia Maryon¹, uma travesti de 22 anos que foi encontrada morta (suicidada) após ter participado de um processo de “destransição”, conduzido por um pastor evangélico que se apresenta como ex-travesti. A situação ocorrida, de forma trágica, reforça a urgência de se debater os impactos das práticas de reorientação de sexualidades, corpos e identidades dissidentes com vistas à normatização dessas pessoas dentro da matriz cisheteronormativa.

No Estado do Mato Grosso, região de onde falam as autoras, e não muito distante da realidade nacional, o cenário para a população LGBTQIA+ é fortemente influenciado pela força política e econômica do agronegócio, alinhando-se a um contexto social hegemonicamente conservador e uma importante intersecção entre oligarquias regionais, elites econômicas e religiosas, as quais exercem grande influência política, cultural e social (Arugusuku; Lopes, 2018). Contudo, a presença de discursos de intolerância e o

¹ Para saber mais sobre o caso, acesse a matéria através do link: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/pastor-que-promove-detransicao-e-denunciado-ao-mp-apos-fielcometer-suicidio/>>.

crescimento do conservadorismo cristão impõem uma conjuntura hostil para a comunidade em questão.

Uma reportagem de outubro de 2024, publicada pelo portal de notícias Gazeta Digital (Cuiabá, MT)², evidencia como o atendimento psicológico, especialmente em Mato Grosso, é influenciado por um cenário histórico-cultural de conservadorismo e fundamentalismo religioso, perpetuando práticas que, disfarçadas de aconselhamento, reforçam a rejeição e a tentativa de “cura” das identidades LGBTQIA+, transformando a busca por acolhimento em mais uma experiência de exclusão e violência simbólica.

Nessa seara, a partir do reconhecimento da realidade de que ainda há profissionais psicólogas que se apoiam em discursos fundamentalistas e patologizantes para a reprodução de práticas de reversão sexual, este documento objetiva reforçar o compromisso ético, social e político da psicologia com a não discriminação das pessoas LGBTQIA+ e propor uma carta aberta aos usuários que vivenciarem tal situação em atendimentos psicológicos, com vistas a orientar a denúncia e medidas necessárias a serem tomadas.

² Para leitura na íntegra da matéria, acesse o link:<<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/psicologa-aponta-vulnerabilidade-que-pacientes-lgbt-podem-ter-durante-terapia/785058>>.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A construção discursiva acerca das práticas de reversão das subjetividades não heterossexuais e não cisgêneras se originam em narrativas coloniais, religiosas e patriarcais. Foucault (1988) e Butler (2018) discutem como historicamente se articularam saberes com a finalidade de hierarquizar e normatizar as práticas sexuais e as expressões corporais e identitárias, os quais se tornam construtos de interesse e controle fundamentais para as religiões, em especial as cristãs, e posteriormente, para as ciências médicas.

João Silvério Trevisan (2018), em *Devassos no Paraíso*, oferece uma análise crítica e profunda das raízes históricas e culturais da repressão às sexualidades dissidentes no Brasil, abordando como a estrutura social brasileira, marcada por valores coloniais e religiosos, fomentou um discurso de abjeção contra as identidades não cisgêneras e não heterossexuais. Segundo o autor, a homossexualidade sempre foi vista, no país, como uma perversão a ser expurgada ou como uma doença a ser curada (Trevisan, 2018), evidenciando a construção de narrativas terapêuticas criadas especificamente para orientações e identidades divergentes.

Essa perspectiva contribui para entender como o ideal de "cura gay" se enraíza na cultura brasileira, legitimando práticas excludentes e violentas que há tempos ecoam nas instituições e no tratamento da comunidade LGBTQIA+ (Fróes; Bulgarelli; Fontgaland, 2022). Hoje, com a massificação da atmosfera cibernética, a semiótica e/ou a proposta discursiva que promete a "libertação", através do

arrependimento e da disponibilidade em renunciar a homossexualidade e a transgeneridade, e ao se afastar desse pecado seria possível uma reabilitação desse “vício” e devassidão, e assim, receber o perdão divino. O trecho da música supracitado indica “O meu pai não me rejeita [...]”, contudo, como percebe-se, essa suposta aceitação não é gratuita, tampouco incondicional, pelo contrário, demanda da abdicação de si.

Da narrativa religiosa, esse discurso moralizante passa a ser apropriado pelo conhecimento médico, e as subjetividades, corpos e sexualidades dissidentes passam a compor um foco de interesse dessa área de saber (Foucault, 1988). Em especial, o campo epistemológico da psiquiatria e também da psicologia já defenderam e foram instrumentalizadores da opressão de gênero e da patologização das sexualidades não hegemônicas. Costa (2007) demonstrou em seus estudos como tais ciências sustentaram no século XX terapêuticas curativas para orientações não heterossexuais, classificando-as como doenças mentais, principalmente, por influência de noções do higienismo social e do moralismo da época, que como visto perpetua-se até hoje.

No entanto, a ciência psicológica, ou pelo menos uma parte dela, tem avançado na compreensão e na luta por um olhar na contramão da perspectiva cisheteronormativa, no sentido de construir conhecimentos, técnicas e práticas que cada vez mais se distanciem da patologização das identidades LGBTQIA+ e a reconheçam como vivências possíveis e legítimas dentro do espectro da experiência humana quanto ao gênero e à sexualidade (CFP, 2023). Exemplos disso são as diversas resoluções e documentos que oferecem diretrizes éticas para a atuação da psicologia

frente a essas pessoas e suas demandas, tais como o próprio código de ética e as resoluções: CFP nº 01/1999, que “estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”; CFP nº 01/2018, que “estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis”; CFP nº 08/2020, que “estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero”; CFP nº 08/2022, que “estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais”; e, Resolução CFP nº 16/2024 que estabelece norma de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo.

Conforme Céu Cavalcanti, Marina Carvalho e Pedro Bicalho (2019, p. 248 apud CFP, 2023, p. 53), tais normativas:

[...] respondem a um caráter de urgência no sentido de impedir que a “psicologia continue a ser instrumento de opressão e naturalização de discriminações e discursos de ódio”, ou seja, trata-se de instrumentos que regulamentam a atuação profissional de modo que a Psicologia não reproduza mais, em suas diversas práticas interventivas, concepções que patologizem e/ou tratem como “anormalidades” multiplicidades sexuais e de gênero.

Como implicação prática desse estudo para a ciência psicológica, entende-se que o documento elaborado às pessoas LGBTQIA+ atendidas por profissionais da psicologia fornece parâmetros objetivos para a proteção dessas/es usuárias/os/es, garantindo um espaço seguro, ético e que

não reproduza violências, bem como, não apenas fortalece junto à categoria o compromisso da psicologia para com essa população, suas demandas e singularidades, como também reforça para as profissionais normativas que não devem ser ignoradas/negligenciadas em sua atuação, independente do contexto em que estiver inserida, sendo passíveis de punições éticas no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia ou mesmo de responsabilização civil.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

Utilizou-se na construção deste trabalho uma abordagem de pesquisa-ação para identificar e propor uma intervenção prática quanto ao atendimento psicológico às identidades não cisgêneras e sexualidades não heterossexuais. Este artigo se insere no escopo de ações da Comissão de Psicologia, Diversidade Sexual e de Gênero do CRP de Mato Grosso e foi elaborado com base na perspectiva do compromisso com as/os/es usuárias/os/es dos serviços de psicologia, de forma que ofereça acolhimento adequado, ético e profissional, respaldando das formas cabíveis àquelas/es que sofreram/sofrem algum tipo de violência partida da/o/e profissional de psicologia.

Acredita-se que essa metodologia se justifica por possibilitar uma abordagem não apenas no âmbito de contribuir para a discussão teórica sobre o assunto, mas principalmente pelo desejo de agir sobre esta realidade. David Tripp (2005) aponta que no uso do método em questão busca-se compreender fenômenos e gerar intervenções que sejam capazes de transformar a realidade.

Metodologicamente, esse trabalho parte das discussões entre as 9 (nove) integrantes da Comissão de Psicologia, Diversidade Sexual e de Gênero do CRP de Mato Grosso acerca do atual e forte ressurgimento de casos midiaticizados por entidades religiosas que divulgam os “resultados” de suas práticas de reversão e/ou cura de pessoas LGBTQIA+ e sua relação com o papel da psicologia frente ao assunto, não perdendo de vista que a psicologia brasileira, em termos quantitativos de profissionais registradas/ativas, é a maior do mundo (mais de 550 mil profissionais, de acordo com

dados atualizados do CFP), tornando-se cada vez mais desafiador a fiscalização da categoria e a proteção da/o/e usuária/o/e. A temática foi abordada e debatida entre as colaboradoras em 3 (três) encontros mensais, ao longo de 4 (quatro) meses, com vistas a explorar, através das vivências profissionais, a pertinência do tema para a categoria e usuárias/os/es, assim como, identificar como seria possível intervir frente a situação.

Com base na discussão, empreendeu-se uma análise documental das normativas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia acerca da temática em paralela a uma análise teórica breve sobre a construção discursiva que circundam e sustentam tais práticas, as quais geram um contexto de violências simbólicas vivenciadas por estas pessoas também no atendimento por profissionais da área.

Por fim, a partir das etapas anteriores, o grupo delineou como foco de intervenção as pessoas usuárias dos serviços de psicologia e elaborou uma carta com informações relevantes acerca dos direitos dessas pessoas, orientando quanto ao reconhecimento e medidas necessárias para a denúncia de práticas inadequadas, portanto, antiéticas. Com essa carta, espera-se que seja possível instrumentalizar as usuárias acerca de seus direitos e orientar quanto aos caminhos para a realização de denúncia de práticas violentas disfarçadas de ciência psicológica.

RESULTADOS: CARTA ÀS/AOS USUÁRIAS/OS/ES DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Caras/os/es usuárias/os/es,

Imagine ter que ficar o tempo todo se policiando no modo de falar, de se portar, de se vestir, de estar sempre à espera de uma sanção, de um xingamento, de rejeição; de ser impedida/o/e de transitar pelos espaços públicos, de ter dúvidas se pode usar ou não um banheiro (lugar onde deixamos nossos dejetos), de não conseguir um emprego ou ter medo de perdê-lo por características pessoais; imagine ser expulsa/o/e de casa em um dos períodos mais críticos da vida, que é a juventude, por ter compartilhado com seus familiares que ama alguém. Imagine ter que conter uma característica que é do humano, de se apaixonar, amar e querer ser amada/o. Este é um pequeno fragmento da realidade experimentada por pessoas LGBTQIA+ no território brasileiro³. Não há saúde psíquica que dê conta de reiteradas violências.

Não é novidade que este Estado-nação tem falhado, sem constrangimento, na proteção da vida de pessoas LGBTQIA+. Assim como o racismo, as violências LGBTQIA+fóbicas, apesar de criminosas, costumam ser relativizadas, sem punições exemplares ou sequer proporcionais. Na contramão, as pautas sobre direitos sexuais, sobre diversidade de gênero e sexualidades, pertencentes à discussão sobre direitos humanos, têm sido altamente defendidas nos atos oficiais e nos posicionamentos oficiais do Conselho Federal de Psicologia.

³ É crucial que não se destine uma universalidade ao tema, considerando as intersecções entre território, raça, etnia, classe, geração, deficiências, identidades e expressões de gênero, que são marcadores sociais de diferenças.

Baseado nisso, é preciso registrar a você, usuária/o/e, que a Psicologia brasileira é uma profissão regulamentada, ou seja, existem normativas que regem o exercício da psicóloga, não sendo cabível a esta, furtar-se em conhecê-las e fazer cumprir-se. Apesar disso, existe uma parcela de profissionais que tem se orientado a partir de discursos fundamentalistas, desaguando em ideais de que experiências não cisgêneras e não heterossexuais, seriam práticas pecaminosas, passíveis de reversão, reabilitação, tal como um vício e/ou uma doença (CFP, 2023).

Não por acaso, em um ataque direto a laicidade do exercício profissional, bem como a democracia brasileira e aos tratados internacionais acordados pelo país, temos a Resolução CFP nº 01/99, que estabelece normas de atuação para as/os/es psicólogas/os/es em relação à questão da Orientação Sexual, como uma das mais atacadas no cenário brasileiro, levados à justiça comum na tentativa de tirar o poder desta autarquia de disciplinar sobre aqueles e aquelas que agem em desacordo com o que preconiza a resolução.

Ao cumpliciar-se a essa lógica de violência no exercício profissional, é importante que você, usuária/o/e deste serviço, saiba que a/o/e psicóloga/o/e, infringe, a priori, os seguintes princípios e artigos do Código de Ética do Profissional Psicólogo, Resolução CFP Nº 010/2005, a saber:

Princípios Fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

Nos espaços protegidos dos serviços de psicologia, algumas pessoas atendidas, diante de suas fragilidades, não têm condições, por diversas razões, de contrapor esses discursos normativos vindos de quem deveria combatê-los. Outras, sem provas materiais ou testemunhas oculares do ocorrido, têm enfrentado dificuldades nas representações em desfavor dessas profissionais⁴. Ao se esconder atrás da confidencialidade e do sigilo, apoiando-se no simbolismo de autoridade intelectual, o potencial destrutivo e perigoso deste serviço é revelado.

Pensando nisso que a Comissão de Psicologia, Diversidade de Gênero e Sexual do Conselho Regional de Psicologia de MT (CRP18ª Região) elabora esta Carta, entendendo-a como um importante instrumento para que as/os/es usuárias/os/es (1) conheçam sobre seus direitos e (2) para que não confundam violência com cuidado em saúde, muito menos com intervenção psicológica, sendo ainda mais uma

⁴ Ciente do desafio, o Sistema Conselhos de Psicologia tem se empenhado em refletir sobre essas fissuras.

oportunidade para que a Psicologia brasileira não repita mais os erros do passado. A intenção é munir as/os/es usuárias/os/es, pacientes e clientes diante de profissionais com práticas desaprovadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

O que fazer em situações que suspeito ter meus direitos violados?

A diante, lhes daremos alguns passos sobre como prevenir e/ou proceder em situações que esteja sendo vítima de LGBTQIA+fobia por parte de psicólogas/os/es, seja em serviços públicos ou privados. É crucial que você entenda, antes de tudo, que para prosseguir com qualquer representação contra alguma/algun profissional, esta/e precisa ter cometido falta ética no exercício de suas funções. Isso significa que em casos que envolvam cometimento de violações de caráter LGBTQIA+fóbico por parte de pessoas que sejam formadas em psicologia, mas que na ocasião, não estavam em exercício profissional, poderá caber ação cível, mas não administrativa, que é justamente o que trataremos aqui.

Passo 1

Usuária/o/e, é importante ter em mente que não há fundamento científico para qualquer prática que envolva a reversão ou cura da homossexualidade, da lesbianidade, da bissexualidade, da transexualidade ou mesmo da intersexualidade.

Vejamos o que diz alguns trechos de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia sobre o assunto:

Resolução CFP nº 01/1999 que estabelece norma de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Resolução CFP nº 01/2018 que estabelece norma de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação as pessoas transexuais e travestis

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Resolução CFP nº 8/2022 que estabelece norma de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais

Art. 4º - À psicóloga e ao psicólogo, no exercício da profissão, em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, é vedado:

- I - Promover processos de medicalização e patologização;
- II - Utilizar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham ou acentuem estereótipos;
- III - Compactuar com culturas institucionais discriminatórias, assediadoras e violadoras de direitos;
- IV - Considerar como doença, sintoma de doença, distúrbio, perversão, transtorno mental, desvio ou inadequação;
- V - Reproduzir discursos estigmatizantes que consideram como imoralidade, desvio de caráter, indecisão e confusão.

Resolução CFP nº 16/2024 que estabelece norma de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo.

Art. 4º - À categoria profissional, na atuação junto à pessoas intersexo, é vedado:

- I - exercer qualquer ação que favoreça a patologização;
- II - atuar de forma a legitimar, reforçar ou reproduzir a intersexofobia, resultante de convenções e normas sociais binárias pautadas

na perspectiva do endosseio;

III - utilizar instrumentos, métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de sugerir e induzir normatização genital;

IV - emitir documentos psicológicos, para procedimentos cirúrgicos e hormonais, com os objetivos de:

a) moldar e impor gênero, pautados unicamente na perspectiva do endosseio;

b) induzir a patologização e mutilação de corpos para fins de normatização genital, a partir de solicitações de instituições biomédicas, jurídicas, governamentais, religiosas, educacionais e familiares;

V - prestar serviços psicológicos que induzam dispositivos de afirmação de gênero, sexualidade, identidade e expressão de gênero das pessoas intersexo.

Passo 2

Como prevenção, ao procurar por serviços psicológicos, sobretudo, privados, se certifique de que a/o/e profissional esteja registrada/o/e no Conselho Regional do Estado onde atua. Essa busca poderá ser feita através do Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia de fácil acesso na Plataforma Google (link: <https://cadastro.cfp.org.br/>).

Passo 3

Em situações em que se perceba sendo desrespeitada/o/e por suas características pessoais, procure por outras/os profissionais que lhe atenda com qualidade. O rompimento de serviços psicológicos pode ser feito a qualquer momento.

Você não precisa permanecer em lugares que te sujeite a violências.

Passo 4

Sabemos que há um receio em comunicar os órgãos policiais em casos de violação com características LGBTQIA+fóbicas, seja por medo de não ter sua declaração legitimada por esta instituição ou mesmo por temor de prejudicar a/o/e psicóloga/o/e que lhe atendeu. Contudo, destaca-se que o registro de um Boletim de Ocorrência é um direito adquirido, podendo lhe resguardar em situações futuras.

Passo 5

Em caso de violações cometidas por psicólogas/os/es em funções públicas, seja no âmbito municipal ou estadual, você poderá formalizar uma denúncia na ouvidoria daquela instituição (seja ela da Saúde, da Assistência Social, da Educação ou mesmo do Judiciário), oportunizando que o órgão tome conhecimento dos fatos e realize as providências cabíveis. Não se esqueça de cobrar por um documento que comprove a formalização da denúncia.

Passo 6

Por fim, você poderá também registrar uma denúncia no Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso (CRP18ª Região). Em situações que lhe envolvam, recomenda-se uma representação formal, o que significa que você entrará como parte de um processo administrativo, e se assim desejar, e se

assim desejar, poderá contratar uma/um advogada/o, nomeando-a/o como sua/seu procuradora/procurador.

Como preconizado no Código de Processamento Disciplinar (CPD), em seu Art. 2º, §1º e §2º:

§1º – Da notícia ou verificação de uma possível infração, poderá resultar: a) o arquivamento do expediente; b) a instauração de processo investigativo; ou c) a instauração do competente processo disciplinar.

§2º – O processo investigativo será instaurado, conforme dispositivos desta Resolução, sempre que verificada a necessidade de apuração mais detida dos fatos e da autoria, dele podendo resultar o arquivamento do feito ou a instauração do competente processo disciplinar.

Sua representação poderá ser feita através do site do CRP 18 (link: <https://crpmt.org.br/>), na aba Serviços – Denúncia Formal (COE). Lá você encontrará um formulário na qual deverá, de forma mais detalhada possível, descrever sobre o que lhe aconteceu. Se possível, dando maior robustez a sua denúncia, poderá anexar documentos que subsidiem sua representação, como Boletim de Ocorrência, Fotos, prints de conversa em aplicativos de mensagens de texto e áudio, Documentos Psicológicos produzidos pela/o denunciada/o/e ou mesmo nomear Provas Testemunhais.

Receber atendimento psicológico com qualidade técnico-científica é um direito seu. O que se espera dos serviços de Psicologia é que estes sejam um lugar de cuidado, emancipatório, local onde as violências, de diferentes ordens, não sejam reproduzidas. Sendo o papel do Sistema

Conselhos de Psicologia “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina de classe (Lei nº 5.766/1971)”, construir mecanismos que fortaleçam o Controle Social, também é um caminho para a proteção da psicologia enquanto ciência e profissão, buscando uma atenuação ou mesmo extinção de ações inescrupulosas, em nome da psicologia, para cometimento de barbáries.

Conclusão

Dado o exposto, é preciso demarcar o caráter violento do assunto tratado neste artigo: pessoas estão sendo suicidadas. A gradativa destituição de subjetividade de pessoas LGBTQIA+, culminando no autocídio, tem sido transmitida e espetacularizada nas mídias sociais de forma habitual, sem sequer sofrer intervenções efetivas do Poder Público. Práticas higienistas não só devem não ser mais toleradas, como denunciadas e duramente combatidas.

Apesar de uma parcela significativa de profissionais da Psicologia que ainda bebem de sua herança eugenista, andando de mãos dadas com o neoliberalismo, a psicologia brasileira está e sempre esteve muito à frente nas discussões sobre Direitos Humanos e sobre questões que envolvem Diversidade de gênero e sexualidades mesmo diante de cenários políticos nacionais adversos.

Instrumentalizar a população que faz uso (ou pretende) do Serviço de Psicologia tem sido cada vez mais necessário em um país forjado na misoginia, no racismo, na LGBTQIA+fobia, no capacitismo e no discurso manicomial. É em razão deste cenário que se evoca, para as/os/es desavisadas/os/es, a afirmativa do psicólogo e Dr. Lucas Guerra da Silva (2017, p.18)

que, “ainda que o desejo de ser curado exista de fato no conflito do sujeito, sabe-se que esse desejo é o reflexo de toda uma cadeia de opressões nas quais a pessoa está contextualizada, e não algo que tenha brotado do nada na vida mental do sujeito”.

BIBLIOGRAFIA

ARAGUSUKU, Henrique Araújo; LOPES, Moisés Alessandro de Souza. Políticas públicas e cidadania LGBT em Mato Grosso: Uma década de avanços e retrocessos (2007-2017). **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, [s. l.], n. 29, p. 147-171, 2018.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP no 001/1999, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, DF: CFP, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP no 1/2018, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, DF: CFP, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Processamento Disciplinar**. Brasília, DF: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução no 8/2020, de 7 de julho de 2020**. Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero. Brasília, DF: CFP, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução no 8/2022, de 17 de maio de 2022**. Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais. Brasília, DF: CFP, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para atuação de psicólogas, psicólogos e psicólogues em políticas públicas para população LGBTQIA+**. Brasília, DF: CFP, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução no 16/2024, de 30 de agosto de 2024.** Estabelece normas de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo. Brasília, DF: CFP, 2024.

COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil:** Um corte ideológico. 5. ed. rev. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2007.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRÓES, Anelise; BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur. **Entre curas e terapias:** práticas de conversão sexual e de gênero no Brasil. São Paulo: All Out e Instituto Matizes. 2022.

NÚÑES, Geni. **Descolonizando afetos:** experimentações sobre outras formas de amar. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

SILVA, Lucas Guerra da. **O trabalho psicológico com pessoas LGBT:** algumas contribuições da Psicanálise de Bion. Pará de Minas: VirtualBooks Editora, 2017.

TREVISAN, João Silverio. **Devassos no Paraíso:** A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e pesquisa**, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005.

